



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 246/2020**

**Emenda Modificativa Projeto de Lei CMC nº 019/2020**

**PARECER**

Trata-se de pedidos de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emenda proposta pelo Ilustríssimo Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que "MODIFICA o Art. 1º, inciso VII do Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Wellington Nascimento de Lima, nº 019/2020".

A presente proposição visa alterar o artigo 1º, inciso VII do PL nº 019/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"[...] VII – Agências bancárias e casas lotéricas;"*

Nada obsta a tramitação da presente emenda, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Frise-se ainda que é competência dos Vereadores apresentar Projetos de Lei contendo emenda supressivas, substitutivas e modificativas, conforme dispõe os artigos 106, § 1º, V, 111 e 115, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 378/91), *in verbis*:

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º - São espécies de proposição:

V – as emendas e subemendas;

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

**Processo nº 246/2020**

**Emenda Modificativa Projeto de Lei CMC nº 019/2020**

Em estando em plenas atividades as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, ousamos sugerir que a referida emenda seja encaminhada para análise técnica e eventuais providências pertinentes.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 15 de junho de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

